

VI - não construir no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do Permitente;

VII - responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso que envolva o bem ora recebido, por si, pelos colaboradores e frequentadores, durante o período em que estiver sob sua guarda, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu;

VIII - desocupar o imóvel, imediatamente, quando solicitado pelo Permitente, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município Permitente; e

IX - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do terreno e do prédio, entre outras, tais como água, esgoto, energia elétrica, seguro e coleta de lixo.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1. a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, gratuita, mediante a dispensa de preço público, e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do Permitente, sem que com isso caiba qualquer direito ao Permissionário, inclusive os de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao patrimônio municipal;

2. o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação da permissão de uso, caso em que deverá ser providenciada a imediata desocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo
VERANILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 Presidente
 Associação Brasileira de Ação Social Cristã

Testemunhas:

1. _____
 2. _____

Processo nº 58149/2023

DECRETO Nº 22.343, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal à Organização da Sociedade Civil A Palavra de Deus, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o § 4º do art. 150, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023-SE, publicado no Jornal Notícias do Município - Edição nº 2344, de 13 de janeiro de 2023, com o objetivo de obter Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração;

Considerando que, conforme item 1.10.3 do referido edital, ficam destinados à celebração de Termo de Colaboração, mediante prédios cedidos pela municipalidade por instrumento em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei, os bens públicos a seguir relacionados:

Nº de Ordem	Endereço do Imóvel	Capacidade de Atendimento
I.	Rua Nossa Sra. Aparecida, 140 - Montanhão	64
II.	Estrada Henrique Rosa, 753 - Tupã	94
III.	R. Barretos, 217 - Baeta Neves	95
IV.	Av. Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa	86

Considerando a Homologação do Resultado Final, publicado no Jornal Notícias do Município - Edição nº 2362, de 5 de maio de 2023, pertinente ao referido edital;

Considerando o inciso IV, art. 54, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre o dever do Estado em assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 6.447, de 28 de dezembro de 2015, que estabeleceu na Meta 1, o objetivo de ampliar o atendimento da Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

Considerando que a entidade Associação A Palavra de Deus, CNPJ 45.878.840/0001-90, situada à Rua Andes nº 212 - Sala 1 - Guaianazes, São Paulo - SP, CEP 08440-180, melhor classificada dentre outras proponentes, manifestou interesse em formalizar parceria para execução dos serviços correspondentes à ampliação supracitada, utilizando as instalações do próprio municipal situado à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 140 - Montanhão;

Considerando a instrução do processo administrativo nº 58149/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à entidade Associação A Palavra de Deus - o uso do próprio municipal devidamente discriminado no parágrafo único deste artigo para a implantação e funcionamento de creche.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "A"

uma área com 778,28m² (setecentos e setenta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), parte de área municipal codificada como C-512-019, identificada na planta A4-02658, situada em área urbana do Distrito Sede, com as seguintes medidas e confrontações:

tem início no vértice "1", situado no alinhamento predial direito da Rua Nossa Senhora Aparecida (Vila Areião); desse ponto, segue em reta em uma distância de 32,33m (trinta e dois metros e trinta e três centímetros) até o vértice "2", confrontando com a Rua Nossa Senhora Aparecida (Vila Areião); desse ponto, deflete à direita e segue em reta em uma distância de 22,53m (vinte e dois metros e cinquenta e três centímetros) até o vértice "3", confrontando com propriedade que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo, desse ponto, deflete à direita e segue em reta em uma distância de 27,92m (vinte e sete metros e noventa e dois centímetros) até o vértice "4", confrontando com a Rua Santa Luzia (Vila Areião); desse ponto, deflete à direita e segue em reta em uma distância de 9,36m (nove metros e trinta e seis centímetros) até o vértice "5", desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta em uma distância de 4,97m (quatro metros e noventa e sete centímetros) até o vértice "6", confrontando, nesses últimos 2 segmentos, com propriedade que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo, desse ponto, deflete à direita e segue em reta em uma distância de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) até o vértice "1", início do perímetro, confrontando com imóveis de Inscrição Imobiliária nº 512.400.017.000 que constam pertencer à Cooperativa do Areião, encerrando a presente descrição.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário, gratuita e por prazo indeterminado, obrigando-se a permissionária ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade do Anexo Único deste Decreto que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
 21 de junho de 2023
ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
 Procurador-Geral do Município
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
 Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
 Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
 (Anexo ao Decreto nº 22.343, de 21 de junho de 2023)

Por este instrumento particular de Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, a Organização da Sociedade Civil - OSC - **ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS**, com endereço sede na Rua Andes nº 212 - Sala 01 - Guaianazes, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.878.840/0001-90, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP sob nº 776.447, neste ato representada por **LUIZ CARLOS AMARAL JUNIOR**, portador do RG. nº 47.278.699-4 e do Cadastro de Pessoa Física nº 391.997.328-31, domiciliado na Rua Andes nº 212 - Guaianazes, São Paulo - SP, **RECEBE** do Município de São Bernardo do Campo, a título de permissão de uso outorgada pelo decreto supracitado, o próprio municipal devidamente mencionado no referido decreto, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que instituiu o Código de Posturas Municipais e no Decreto nº 13.500, de 2 de outubro de 2001, que regulamenta este Código, especialmente as seguintes obrigações:

I - utilizar o próprio municipal única e exclusivamente para implantação de creche, visando desenvolvimento das ações e diretrizes pactuadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser formalizado perante o Município Permitente, por meio da Secretaria de Educação, ficando vedada a utilização de qualquer espaço que compõe o imóvel para a realização de práticas religiosas ou ações diversas àquelas pactuadas nos instrumentos citados;

II - matricular, obrigatoriamente, as crianças encaminhadas pela Seção de Matrículas da Secretaria de Educação do Município Permitente;

III - não dar ao imóvel outra destinação, não podendo locá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título;

IV - zelar pelo imóvel que ora recebe, defendendo-o de toda e qualquer turbação ou esbulho;

V - responsabilizar-se pela manutenção das instalações existentes, propondo e executando melhorias no imóvel;

VI - não construir no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do Permitente;

VII - responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso que envolva o bem ora recebido, por si, pelos colaboradores e frequentadores, durante o período em que estiver sob sua guarda, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu;

VIII - desocupar o imóvel, imediatamente, quando solicitado pelo Permitente, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município Permitente; e

IX - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do terreno e do prédio, entre outras, tais como água, esgoto, energia elétrica, seguro e coleta de lixo.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1. a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, gratuita, mediante a dispensa de preço público, e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do Permitente, sem que com isso caiba qualquer direito ao Permissionário, inclusive os de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao patrimônio municipal;

2. o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação da permissão de uso, caso em que deverá ser providenciada a imediata desocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,
LUIZ CARLOS AMARAL JUNIOR
 Presidente
 Associação A Palavra de Deus

Testemunhas:

1 1. _____
 2. _____

Processo nº 67837/2022

DECRETO Nº 22.345, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a instrução do processo administrativo nº 67837/2022-, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
 22 de junho de 2023
ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
 Procurador-Geral do Município
ALESSANDRO DA SILVA
 Secretário de Cultura e Juventude
 Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MARCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
 (Decreto nº 22.345, de 22 de junho de 2023)
MINUTA REGIMENTO

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo terá os seguintes objetivos:

I - apreciar moções encaminhadas pela plenária, nos moldes dos arts. 10 e 11 deste Regimento; e

II - apresentar, debater e votar a proposta do texto base do projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, e submeter à análise jurídica, administrativa e financeira e para posterior encaminhamento e deliberação perante a Câmara dos Vereadores; e

III - apresentar e diplomar os Conselheiros eleitos durante as pré-conferências setoriais.

Parágrafo único. A instituição do Plano Municipal de Políticas Culturais dar-se-á após a aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º Constituirá tema da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo a criação do texto base para o projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º A fim de promover a identidade e a diversidade da cultura e garantir a transversalidade do debate, todas as discussões e propostas para a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais foram balizadas pelos seguintes eixos temáticos aprovados no Encontro Municipal de Políticas Culturais:

I - Eixo I - Gestão Cultural;

II - Eixo II - Produção Simbólica e Diversidade Cultural;

III - Eixo III - Cultura, Memória e Cidade; e

IV - Eixo IV - Infraestrutura Cultural.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo possuirá caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - acompanhar e aprovar o trabalho de compilação e redação da proposta do texto base do Plano Municipal de Políticas Culturais;

II - promover a realização das etapas que compõem a Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - organizar e tornar público os locais, datas, horários e formato das plenárias preparatórias e de coleta de propostas entre os setoriais; e

IV - apresentar, juntamente com a Secretária Municipal de Cultura e Juventude, a proposta do texto base do projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, que será validado na plenária final.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros participantes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas Culturais serem eleitos como delegados e representar setoriais durante a plenária final.

Art. 5º Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Juventude dar suporte aos trabalhos da Comissão em âmbito técnico e administrativo, bem como nas tomadas de decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º Após aprovação da compilação das propostas do Plano Municipal pela Comissão Organizadora, as mesmas serão amplamente divulgadas, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à Conferência Municipal de Políticas Culturais, para acesso da população no portal da Secretária Municipal de Cultura e Juventude, salvaguardando que as mesmas serão discutidas e votadas na Conferência Municipal pelos delegados eleitos nas pré-conferências setoriais.

Parágrafo único. A redação da proposta do texto base do projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Políticas Culturais será formatada pela Secretária Municipal de Cultura e Juventude e apresentada previamente a Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Plenária final da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo será realizada em datas publicadas posteriormente, e seguindo a ordem do dia:

I - acolhimento dos participantes;

II - fala(s) institucional(is);

III - leitura da ordem do dia;

IV - diplomação dos Conselheiros;

V - apresentação das moções; e

VI - leitura, debate e aprovação da proposta do texto base do projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Políticas Culturais.

Art. 8º A Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Juventude, ou por quem este designar.

Art. 9º A organização, bem como o desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, será conduzida pela Comissão Organizadora de acordo com a Resolução GSC Nº 09/2022, constituída de maneira paritária por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público do Município.

Art. 10. Para efeito de apresentação das moções serão consideradas apenas aquelas que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) de aceitação dos delegados, somente assim, a mesma, poderá ser submetida a plenária.

Art. 11. A apresentação e defesa da moção estará limitada a 1min30s (um minuto e trinta segundos).

Art. 12. As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das várias partes que compõem a proposta do texto base do projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Políticas Culturais.

Art. 13. Os destaques não poderão incluir novas propostas ao texto, limitando-se à retificação do mesmo.

Art. 14. Em cada destaque, não havendo consenso, o mesmo será encaminhado para o processo de votação, assegurando-se até 2min (dois minutos) para a defesa das propostas.

Art. 15. Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate e, não havendo consenso, abrir-se-á nova defesa das propostas, para uma segunda votação. Persistindo o empate, caberá à Comissão Organizadora o voto de minerva.

Art. 16. Poderão participar das etapas que compõem a Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo todo cidadão ou cidadã, maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesseis) anos, desde que emancipado; representantes dos poderes públicos, sociedade civil e entidades que residam, tenham sede ou atuem no Município.

Art. 17. Os participantes das referidas etapas da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo terão as seguintes atribuições:

I - delegados da Sociedade Civil eleitos nas pré-conferências terão direito à voz, voto e a priorizar propostas;

II - gestores e membros da Comissão Organizadora terão direito à voz e a priorizar propostas; e

III - observador não tem direito à voz e voto.

Parágrafo único. O número de delegados para a etapa final do processo que compõe a Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo não excederá a 15 (quinze) representantes para cada setorial, conforme aprovado no Encontro Municipal de Políticas Culturais.

Art. 18. A inscrição dos observadores para o Plano Municipal de Cultura poderá ser feita por meio de formulário on-line, que será disponibilizado 15 (quinze) dias antes do evento, no endereço eletrônico: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/smpc> sendo que será respeitada a capacidade máxima do local da Conferência.

Art. 19. O credenciamento para todos os participantes terá início 2h (duas horas) antes do início da Conferência.

Art. 20. O Encontro será transmitido ao vivo e permanecerá disponível na íntegra, no canal do YouTube da Secretária Municipal de Cultura e Juventude, após a transmissão, para conhecimento e interatividade, sem direito à voz e voto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Secretária Municipal de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Todos os participantes terão direito ao certificado de participação na Conferência Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Juventude, com respaldo técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

22 de junho de 2023.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Processo nº 155201/2022

DECRETO Nº 22.346, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.168, de 12 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 9.999.714,23 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
05.050.4.4.90.40.00.04.122.0005.1008.01	0097-9	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3 ...	265.000,00
05.050.4.4.90.40.00.04.122.0005.1008.07	0098-7	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM 3 ...	2.650.000,00
06.064.4.4.90.51.00.15.451.0007.1016.01	0201-0	Gestão de concessionárias e energia elétrica	11.346,81
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0010.1034.01	0365-0	Construções, reformas e ampliações/EFEB.....	537.258,71
08.081.3.3.90.31.00.12.122.0009.1132.01	1705-5	Ampliação de repertório/campo de experiência biopsicossocial dos estudantes	8.159,90
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0010.2038.05	0554-7	Garantir a segurança alimentar	300.000,00
08.083.3.3.50.39.00.12.361.0010.2044.01	0613-7	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	1.827.726,71
08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.01	0614-5	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	369.918,00
08.083.3.3.50.39.00.12.367.0010.2276.01	0616-1	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	36.695,28
08.083.4.4.90.52.00.12.361.0010.1038.01	0637-3	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB.....	191.842,22
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0016.1052.03	0890-1	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	3.000.000,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0016.1052.05	0891-9	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	617.058,12
09.096.4.4.90.61.00.10.301.0016.1051.01	1754-2	Equipar, adequar e manter o gabinete	0,30
12.123.4.4.90.51.00.23.695.0019.1067.01	1351-4	Fomentar e expandir o turismo local	152.608,18
21.212.3.3.90.30.00.04.122.0031.2129.01	1046-9	Abastecer o estoque de materiais do almoxarifado central do Município	32.100,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.050.3.3.90.40.00.04.122.0005.2006.01	0091-1	Apoio administrativo à Secretaria	265.000,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0008.1025.01	0274-3	Requalificação e manutenção de praças, parques e áreas verdes	11.346,81
08.081.3.3.90.30.00.12.122.0009.1030.01	0462-2	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	3.159,90
08.081.3.3.90.39.00.12.122.0009.1030.01	0487-6	Ampliação de repertório/campos de experiência biopsicossocial dos estudantes	5.000,00
08.083.4.4.90.52.00.12.365.0010.1122.01	0639-9	Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs)/EFEB.....	2.723.184,17
09.093.4.4.90.52.00.10.302.0013.1046.05	0780-8	Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência	496.058,12
09.094.4.4.90.52.00.10.305.0014.1047.05	0824-4	Implementar, ampliar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância	45.000,00
09.094.4.4.90.52.00.10.305.0014.1048.05	0825-2	Reformar, ampliar e equipar o Centro de Controle de Zoonoses.....	36.000,00
09.095.4.4.90.52.00.10.126.0015.1049.05	0859-5	Implementar infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação em saúde - Projeto Info Saúde	40.000,00
09.096.3.3.90.47.00.10.122.0016.2065.01	0879-9	Adequação e manutenção do Gabinete e Departamento de Adm. - Custeio	0,30
13.132.3.3.90.30.00.27.812.0020.2086.01	1428-5	Manutenção da infraestrutura dos próprios esportivos	32.100,00
22.220.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1219-4	Indenizações e restituições.....	392.864,93

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 53.046,00 (cinquenta e três mil e quarenta e seis reais).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 246.954,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, referente à rubrica municipal 8293 - OFERTA DE CAMPO DE ESTAGIO SAUDE, chave CTPESTAG, código de aplicação 03.300.00098, conta corrente 0639397, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões